



Número: **0075776-37.2021.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 27.444,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR(A))	
	Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)	
	JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A)) WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A)) Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A)) JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ FABIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
116144716	29/09/2022 11:17	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0075776-37.2021.8.17.2001**

AUTOR: COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA

RÉU: INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, etc.

Compulsando os autos,

Pois bem.

A princípio, verifica-se que o escritório de Advocacia FÉLIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atravessou a petição de ID. 190144868 acompanhada da planilha de ID. 114980074 e dos mandados de procuração ID. 114980069, alegando que o sócio Aristides Joaquim Félix Júnior atua como advogado dos credores trabalhistas expressos na planilha, requerendo a liberação dos seus créditos, bem como a retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20%.

Além disso, informa que o credor Francisco Fernando da Silva será representado pela viúva e pensionista Maria Rosânia Alves de Oliveira, CPF 089455844-71, e que deverá ser retificado o nome do GILSO JOSÉ DA SILVA, nos termos da sua cédula de



identidade.

Logo após, o alusivo escritório apresentou a petição de ID.114980068, com o fito de acrescentar na planilha anteriormente exibida o credor José Cândido Tavares.

Em cumprimento ao despacho *retro*, o Administrador Judicial apresentou nos autos a sua manifestação ID.115007804, que passo a relatar e decidir em conjunto com as petições de ID. 114486890, 114980068 e 115007804.

É o Relatório

Da petição de ID. 11448690 e ID 114980068-

Inicialmente, este juízo verificou que apenas 05 (cinco) dos credores listados na planilha de liberação de valores apresentada pelo escritório de Advocacia FÉLIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS ID. 114494174, não estão presentes no Quadro Geral de Credores de ID. 103980685, quais sejam: Adeilton Pedroso Figueira, Gelso José da Silva, Joelson Abreu da Silva, Jose Maurici Félix da Silva e Luiz Miguel do Nascimento.

Observou ainda que o montante devido no total para os credores é no valor de **R\$ 508.834,69** (quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e para o Escritório de Advocacia **R\$ 127.208,67** (cento e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ **R\$ 636.043,36** (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos);

Além disso, restou comprovado através dos mandados de procurações devidamente assinados e atualizados, que os credores autorizam a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% em favor do respectivo escritório.

Por fim, não há nos autos informações acerca da existência de processo de inventário do espólio do credor Francisco Fernando da Silva.

Das petições do Administrador Judicial ID. 115007804 e ID. 115372421



Através da petição de ID. 115007804, o Sr. Administrador Judicial informou que nada tem a se opor a Requerimento de Liberação dos valores dos credores, acostando nos autos a planilha de ID.115007806 já com todos os valores a serem liberados, observando a retenção de 20% referente aos honorários Advocatícios.

Trouxe ainda para os autos, o pedido de reserva dos seus honorários que já haviam sido acatados através do despacho de ID. 88019686, no percentual de 5% dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados, que até o presente momento corresponde a quantia de R\$ 161.353,73 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), com base no extrato bancário da conta judicial de nº 2717 040 01771711-9 ID. 88019726 emitido em 11/11/2020.

Logo após, atravessou a petição de ID. 115372421, informando que diligenciou junto ao Banco do Brasil para obter a conta atualizada da massa falida, aproveitando o momento para discorrer sobre as despesas e serviços já prestados à massa falida, com o fito de solicitar a antecipação dos seus honorários no percentual de **2,5%** do montante disponível na conta judicial expressa no doc. 01 ID. 115372429, que corresponde a quantia de **R\$ 87.624,87 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)**,

Da petição de ID. 115068932:

Verifica-se que o Credor FRANCISCO ANÁSTICIO DA COSTA, através da petição supracitada reiterou o pedido de ID. 112526456. Ao analisar os fatos, foi possível observar que o credor já se encontra no quadro geral de credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial e publicado no edital ID. 104488501.

Além disso, restou comprovado que o patrono do credor não trouxe aos autos nenhuma informação bancária, apenas informou que o referido processo trabalhista se encontra em fase de atualização de cálculos e que posteriormente serão apresentados nos presentes autos.

Por este motivo, **INTIME-SE** o credor na pessoa do seu patrono, para trazer para os autos os dados bancários e o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência, qual seja, 26/11/2004.

Ante o exposto, **DETERMINO:**



1. O deferimento parcial do pedido apresentado na petição de ID. 114486890 e petição complementar de ID. 114980068, para que sejam realizados os pagamentos de forma individual de cada credor listado na planilha apresentada pelo Administrador Judicial-ID. 115007806, cujo valor total é **R\$ R\$ 508.834,69** (quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 107 credores, valor este que deverá ser creditado da conta judicial de Id. 115372429.

2. A liberação do valor de **R\$ 127.208,67** (cento e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), a título de honorários advocatícios em favor do escritório FÉLIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08570724/0001-82 - BANCO INTER - CÓD 077 AGÊNCIA 0001 CONTA Nº 4246060-3), valor este que deverá ser creditado da conta judicial de Id. 115372429.

3. A intimação dos credores Adeilton Pedroso Figueira, Gelso José da Silva, Joelson Abreu da Silva, Jose Maurici Félix da Silva e Luiz Miguel do Nascimento, através dos seus patronos, para que apresentem as certidões de habilitações de créditos devidamente atualizadas até a data da decretação da falência (26/11/2004).

4. Que informem nos autos sobre a existência de processo de inventário do espólio do credor Francisco Fernando da Silva.

5. A certidão atualizada de curatela do credor Joelson Abreu da Silva.

6. A liberação do valor de R\$ 87.624,87 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), a título de remuneração do síndico e despesas da massa falida, **nos termos da súmula 219 STJ**, valor este que deverá ser creditado da conta judicial de Id. 115372429 e transferido para a conta, Banco Santander; Ag. 1573; C/C 13000155-3 DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - CNPJ nº 23.062.374/0001-37.

7. A liberação do valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), nos termos do despacho já proferido de Id. 88023311, valor este que deverá ser creditado da conta judicial de Id. 115372429 e transferido para a conta, Banco Santander; Ag. 1573; C/C 13000155-3 DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - CNPJ nº 23.062.374/0001-37.

- 8.

9. A intimação do credor FRANCISCO ANÁSTICIO DA COSTA, para apresentar os dados bancários, e caso apresente algum novo cálculo, que seja limitado até a data da decretação da falência (**26/11/2004**).

10. Vistas para o Ministério Público e a Fazenda Pública para apresentar manifestação e requerer o que entender pertinente.



Proceda a Diretoria Cível com as devidas providências para o fiel cumprimento das determinações.

Recife, 29 de setembro de 2022.

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito

